

## Compreensão e Responsabilidade: Uma Digressão pela Criminologia

---

*Maria João Barata*

Neste artigo, farei uma revisão crítica das principais abordagens teóricas da criminologia, com especial destaque para as teorias de pensamento sociológico. Estas abordagens são muito diversificadas e ecléticas e não existe um critério consensual para as classificar e ‘arrumar’. Aqui, vou preocupar-me mais em documentar a sua diversidade histórica e crítica do que estabelecer um princípio classificativo e organizador, juntando abordagens definidas por critérios diferenciados: escolas, conceitos teóricos, temas e inclinações políticas. Assim, serão tratadas as teorias individualistas que fundaram a criminologia, a viragem para a abordagem social do crime, a Escola de Chicago, a teoria da anomia, as teorias das subculturas delinquentes e criminais, a teoria da rotulagem, as criminologias radical e crítica, o realismo de esquerda, a criminologia pacifista, as abordagens feministas e as contemporâneas teorias individualistas e situacionais. Como se verá, este trajecto teórico representa o sucessivo desdobramento de múltiplos factores explicativos de vários tipos – biológico, psicológico, social, cultural e económico – atestando o conceito consagrado de Marcel Mauss (1982) de que qualquer fenómeno social é, sempre, um ‘fenómeno social total’.

Para cada uma destas abordagens procurarei realçar os aspectos que me parecem constituir as suas principais premissas, aquisições

e pontos críticos. Nalguns casos, irei deter-me de forma mais detalhada num ou noutro autor, conceito ou pesquisa, com o objectivo de tornar mais clara a abordagem em causa. Dado tratar-se apenas de um artigo e sobre um campo com uma vasta produção teórica e empírica, muitos autores e conceitos pertinentes ficarão de fora. Para além disso, também não darei um destaque sistemático às implicações das teorias nas políticas sociais e criminais – o que é uma questão muito importante neste campo, mas que, só por si, justificaria outro artigo.

## A INVESTIGAÇÃO DO HOMEM CRIMINOSO

As primeiras explicações do crime centram-se no próprio indivíduo que o comete (ver Dias e Andrade 1997: 5-19; Giddens 1997: 156-159; Lilly et al. 2002: 9-30; Melossi 200: 155-159). A mais antiga – a abordagem espiritualista – salienta o conflito entre o Bem e o Mal, e atribui o comportamento criminoso à possessão por espíritos ou forças do Mal. Para o que nos interessa neste artigo, o principal problema desta abordagem é que ela não pode ser testada empiricamente, pois assenta em crenças de tipo religioso. Contudo, é de salientar a sua persistência, ainda nos dias de hoje, nalguns grupos sociais, sobretudo, justamente, seitas religiosas.

Com a modernidade, sobrevém a abordagem naturalista, procurando explicações mais específicas e baseadas em factores do mundo físico. No plano da criminologia, o naturalismo desenvolve-se na escola clássica e na escola positivista, e sobretudo em Itália.

A escola clássica, protagonizada por Cesare Beccaria (1738-1794), trata as questões fundamentais de justiça criminal nos termos do pensamento liberal democrático, colocando a ênfase na vontade e liberdade do indivíduo como causas do seu próprio comportamento. O indivíduo criminoso é, tal como o não criminoso, um ser racional e livre que procura atingir o prazer e evitar a dor. Quando pratica o crime, fá-lo baseando num cálculo de riscos e recompensas. De entre o imenso legado jurídico da escola clássica, é de salientar a ideia de que a punição deve adequar-se às características da infracção e não às características psicológicas e sociais do indivíduo que o cometeu. É esta ideia que gera o princípio de tratamento igual de todos os indivíduos perante a lei.

Contudo, do ponto de vista da investigação, permanece a questão de saber o que causa o comportamento criminoso, já que o princípio do livre-arbítrio é mais a assumpção de uma responsabilidade do que

uma explicação objectiva do comportamento. Esta questão representará outro importante ponto de viragem na criminologia, com a escola positivista, que se orientará no sentido da investigação empírica dos determinismos que, além ou aquém da vontade do indivíduo, condicionam o seu comportamento. A escola clássica instituiu os fundamentos da justiça criminal das modernas sociedades democráticas, mas será a escola positivista que inaugurará verdadeiramente o estudo e o tratamento do indivíduo criminoso.

Dentro da escola positivista podemos ainda distinguir duas orientações: a que privilegia o corpo e a mente, individualista, portanto, e a que privilegia factores sociais externos ao indivíduo. Na orientação individualista da escola positivista é de destacar o trabalho de Cesare Lombroso (1835-1909), por muitos considerado o ‘pai’ da moderna criminologia científica. Lombroso interessa-se pelo estudo da anatomia e fisiologia do cérebro e declara que os indivíduos criminosos representam um tipo físico específico. Fortemente influenciado pelo evolucionismo de Charles Darwin, tão em voga à época, vê esse tipo físico como uma forma de degenerescência que se manifesta em traços que representam formas de evolução primitivas – queixos retraídos, narizes tortos, braços muito longos, entre outros. Não obstante, nas sucessivas reedições da sua obra *Sobre o Homem Criminoso* vai integrando progressivamente explicações ambientais e sociais – clima, sexo, costumes de casamento, leis, estrutura de governo, entre outros – mas sem nunca abdicar da ideia de um tipo criminoso inato, definido fisicamente.

Ainda dentro da orientação individualista da escola positivista italiana, outros autores trataram o comportamento criminoso mais no plano mental do que físico. Foi o caso de Raffaele Garofalo (1852-1934) que define o conceito de crimes naturais para designar os actos que violam certos sentimentos humanos básicos e universais. Esses sentimentos são: a piedade – sentimento de repulsa perante o acto voluntário de infligir sofrimento a outros – e a proibidade – respeito pelos direitos de propriedade dos outros. O indivíduo criminoso é aquele que não desenvolveu adequadamente estes sentimentos altruístas ou, então, o nível de energia moral necessário para se conter e respeitá-los. Garofalo considera que tal anomalia poderá ser biológica ou moral e, em todo o caso, hereditária.

A investigação das raízes individuais do comportamento criminoso prosseguirá ao longo de todo o século XX, tanto no domínio dos tipos físicos – apesar de todas as críticas e de algumas refutações empíricas de peso, como veremos – como no domínio psicogenético.

Quanto a este último, os factores em causa deixam de ser encarados como constitucionais ao indivíduo, para passarem a ser vistos como dinâmicos, tanto na abordagem psicanalítica – em que o crime é visto como uma expressão simbólica de tensões interiores que o indivíduo não consegue controlar – como na abordagem que procura os traços de personalidade criminógenos.

Contudo, durante muitas décadas, a abordagem individualista foi subalternizada pelas abordagens sociais e culturais. Hoje em dia, assistimos ao revitalizar do individualismo na criminologia, como veremos mais abaixo.

### **O CRIME COMO FENÓMENO SOCIAL**

Ainda na escola positivista italiana, Enrico Ferri (1856-1929), muito embora assumia a perspectiva positivista legada por Lombroso, vai abrir a explicação do comportamento criminoso aos factores sociais. Ferri defende que a criminologia deve estudar cientificamente os efeitos interactivos entre os factores físicos (por exemplo, a raça, a geografia e o clima), os factores individuais (por exemplo, a idade, o sexo e variáveis psicológicas) e os factores sociais (por exemplo, a população, a religião e a cultura). Esta perspectiva leva-o a defender o controlo social do crime através de políticas sociais em favor das classes mais desfavorecidas. A lógica determinista do positivismo está bem patente no seu conceito de ‘criminoso involuntário’, o qual considera cada vez mais frequente, devido à crescente mecanização e aceleração da vida moderna.

Mas será em França e à margem da criminologia que serão lançadas as bases da explicação especificamente sociológica do crime. No seu projecto de afirmação da Sociologia como disciplina científica bem demarcada da Filosofia, da Economia e da Psicologia, Émile Durkheim (1858-1917) propõe uma visão dos fenómenos sociais como fenómenos exteriores e coercivos face aos indivíduos ou, então, como fenómenos generalizados numa dada sociedade e com uma existência autónoma das suas manifestações individuais – é por isso que as regularidades estatísticas apresentam uma especificidade que não pode ser explicada a partir do somatório dos motivos individuais (Durkheim 1984:29-39). Nesta linha de pensamento, o crime será visto como um produto normal da sociedade, e que contribui para a sua coesão e evolução.

Para clarificar a sua célebre distinção entre o normal e o patológico, Durkheim vai, justamente, reflectir sobre o crime e declara que, enquanto fenómeno social, e apesar de mórbido, ele é ‘normal, ne-

cessário e útil' (Durkheim 1984:85-93; ver, também, Ferreira 2000: 639-643 e Ferreira et al. 1995: 431-436). Vejamos o seu raciocínio. O crime é um fenómeno normal, porque existe em todas as sociedades ainda que sob formas diferentes, pelo que, a cada tipo social correspondem crimes específicos e com taxas específicas também. O crime é um fenómeno necessário, no sentido em que é inevitável, pois está ligado às condições fundamentais da existência de qualquer sociedade. Como assim? Durkheim entende o crime como um 'acto que ofende certos sentimentos colectivos dotados de uma energia e de uma nitidez particulares' (Durkheim 1984:87). Então, para que não existisse crime, era necessário que a consciência colectiva actuasse com a mesma intensidade em todos os indivíduos e, assim, contrariasse de modo homogéneo os sentimentos individuais contrários à ordem social. Mas tal não é possível, dada a diversidade de inserção dos indivíduos no meio físico e social. Quando a consciência colectiva consegue controlar os comportamentos num determinado ponto, logo outros comportamentos, que antes pareceriam menos graves, passam para o domínio da repressão e da censura. E é por isso que o crime é, também, útil. O crime é um dos resultados do carácter limitado da consciência colectiva e, portanto, da individualização das consciências e da possibilidade de comportamentos criativos e inovadores – veja-se o caso de Sócrates que, à luz do direito ateniense, era, de facto, criminoso e, de um modo mais geral, o caso de muita criminalidade política em sociedades repressivas. Por isso, considera Durkheim, as condições sociais que geram o crime são as mesmas que geram a evolução da moral e do direito. Finalmente, o crime fornece a ocasião para a reafirmação da solidariedade e consciência colectivas, aquando da denúncia, condenação e punição ritual do infractor.

Não se trata aqui, obviamente, de uma apologia do crime. O relativismo analítico proposto por esta demonstração não implica, por si só, um relativismo ético. A análise positivista e funcionalista não redundam na justificação ou compreensão empática do acto criminoso. Durkheim deixa bem explícito que são questões diferentes a normalidade/patologia de uma dada taxa de um dado tipo de crime numa dada sociedade e a normalidade/patologia dos indivíduos que o cometem e, ainda, dos juízos de valor que sobre o crime todos nós fazemos.

Pese embora a aberração que isso constitui para o senso comum, e não subestimando os danos materiais, morais, relacionais e sociais que o crime realmente comporta, muitos autores, de diferentes esco-

las de pensamento, se interessaram posteriormente pelos efeitos positivos do crime (Dias e Andrade 1997:259-268) ou, talvez seja mais correcto dizer, pelas suas funções latentes. Para além do seu contributo para a evolução normal da moral, do direito e das estruturas sociais em geral, e como reforço da coesão e solidariedade sociais referidas por Durkheim, o crime pode também funcionar como ‘válvula-de-segurança’ – evitando o acumular de tensões e frustrações que poderiam ameaçar a ordem social – contribuir para a afirmação, clarificação, adaptação e manutenção das normas e, finalmente, servir para legitimar a ordem social.

### **O Crime e a Cidade**

A visão de Durkheim lançou as bases para uma linha de estudo e tratamento do crime que o situa, não só para além da responsabilidade individual, como também para além dos determinismos individuais. Contudo, a sua abordagem não teve consequências directas no domínio das políticas sociais e criminais. À época, dominavam ainda as explicações individualistas do crime, sobretudo biológicas, num quadro de pensamento político que sobrepõe a sociedade ao indivíduo. Garofalo, por exemplo, defendia que os criminosos, uma vez que atentam contra os sentimentos básicos necessários à sobrevivência da sociedade, deveriam ser eliminados, pela morte ou, no caso dos delitos menos graves, pela prisão perpétua ou deportação – não é de admirar, portanto, a aceitação do trabalho da criminologia positivista italiana pelo regime fascista de Mussolini e, aliás, bem mais graves foram as suas consequências no regime nazi. Mas a sua influência foi bastante mais ampla. Mesmo num país já razoavelmente democrático à época, os EUA, os problemas e conflitos sociais de finais do século XIX e inícios do século XX eram, sob influência do movimento eugenista e do darwinismo social, vistos como decorrentes da inferioridade genética de determinadas populações e estas ideias fundamentavam políticas como, por exemplo, as de esterilização e intervenção cirúrgica em indivíduos delinquentes (ver, por exemplo, Lilly et al. 2002: 26-30). Será com a escola de Chicago que esta perspectiva, teórica e política, começará a perder a sua influência, pelo menos nos EUA, a partir da segunda década do séc. XX. Para esta abordagem, também conhecida por ecologia urbana (ver Dias e Andrade 1997: 268-288; Ferreira et al. 1995: 436-441; Giddens, 1997: 159-160; Lilly et al. 2002: 31-41; Melossi 2002: 159-163; Rock 1997: 246-247), o crime, como os demais problemas sociais, é fundamentalmente um problema urbano: ‘trata-se de chegar, na liberdade intrínseca à cida-

de, a uma ordem social e a um controlo social equivalentes aos que se desenvolveram naturalmente na família, no clã, na tribo' (Robert Park cit. Ferreira et al. 1995: 437). A cidade é vista como um sistema ecológico, cujo desenvolvimento e organização seguem determinados padrões que podem ser entendidos em termos de processos sociais básicos como invasão, conflito, acomodação e assimilação.

Não foi por mero acaso que esta perspectiva se desenvolveu na Universidade de Chicago. Chicago é um caso paradigmático do padrão de desenvolvimento e organização das cidades norte americanas. Em poucos decénios, conhece um crescimento espetacular: de 4 500 habitantes em 1840, passa para 1 milhão em 1890 e, em 1910, já ultrapassa os 2 milhões! Para além disso, este crescimento pauta-se por uma grande diversidade étnica, linguística e cultural, resultado de sucessivas vagas de imigração – de alemães, ingleses e irlandeses por volta de 1800, escandinavos, polacos, italianos e judeus por volta de 1900, agricultores desapossados e negros provenientes dos estados do sul nas primeiras décadas do século. Estas populações vão-se agrupando em ghettos e slums – bairros relativamente fechados e aparentemente desordenados, de habitações pequenas e de má qualidade – onde emergem inúmeras patologias sociais – toxicodependências, delinquência, crime, prostituição, abandono, etc.

Por seu lado, a Universidade de Chicago, fortemente marcada pelo pragmatismo<sup>2</sup> e pelo movimento Progressista<sup>3</sup>, vai-se empenhar, ética e institucionalmente, na compreensão e resolução destes problemas – desenvolvendo muitas pesquisas nos ghettos e slums, junto de famílias de imigrantes e de grupos marginais – o que foi bastante inovador numa época em que a maioria das universidades, americanas e europeias, cultivavam ainda um distanciamento diletante face aos problemas da realidade. Quanto ao seu contributo para a teoria criminológica, a sua importância não foi apenas a de ter redefinido o conceito de patologia da esfera individual e biológica para a esfera social, mas o de ter mesmo contribuído para refutar empiricamente as teorias eugenistas que explicavam os problemas das cidades norte-americanas em função do património genético das populações imigrantes, considerado inferior e degenerado.

Tal refutação vai acontecer com um famoso estudo de Clifford Shaw e Henry McKay sobre a distribuição territorial da criminalidade. Shaw e McKay fazem um levantamento maciço das estatísticas oficiais da criminalidade juvenil de 1900 a 1940 e concluem que a prática criminosa se concentra em determinadas áreas da zona de transição da cidade. A zona de transição refere-se a um anel que faz a transição

entre o centro da cidade, onde estão as indústrias e os serviços, e as zonas residenciais onde, de forma concêntrica e sucessiva, se encontram a classe trabalhadora estabilizada, a classe média e os subúrbios da classe alta. A zona de transição está constantemente sujeita às pressões do crescimento do centro e, por isso, à extinção e degradação física. Então, é onde as rendas são mais baratas, sendo aí que se concentram os mais pobres, os analfabetos, os doentes mentais, as prostitutas e os delinquentes, mas também os imigrantes recém chegados à cidade. Estes últimos, assim que estabilizam a sua situação laboral, abandonam a área para se irem instalar nos bairros residenciais da classe trabalhadora que, nesta época, não apresentavam ainda os problemas sociais referidos. As características étnicas das populações que habitavam as diversas áreas da zona de transição, ao longo dos 40 anos estudados por Shaw e McKay, foram sempre mudando, mas não as taxas de criminalidade!

Aqueles autores concluem, pois, que a explicação teórica das patologias sociais não pode estar no património genético de populações específicas, definidas em termos de raça, etnia ou nacionalidade. Essa explicação deverá estar localizada na estrutura da vida comunitária em contexto urbano. De entre as inúmeras pesquisas desenvolvidas pela escola de Chicago sobre esta temática, destacam-se as seguintes ideias: a ruptura dos mecanismos tradicionais de integração e socialização (família, vizinhança, religião e escola), analisada sob o conceito de desorganização social; a grande diversidade de valores, normas e modelos de conduta que perdem o seu poder de regulação e controlo; uma personalidade humana mais fria e calculista, envolvida em relações sobretudo de competição e de luta pela sobrevivência; a concentração, em certas áreas, de estilos de vida marginais que instauram tradições delinquentes, por sua vez transmitidas no interior de gangs; a aprendizagem de técnicas e de motivações delinquentes no âmbito dos grupos primários.

A viragem do enfoque do indivíduo para a sociedade, na explicação do crime, começa por ser uma afirmação de princípio teórico, com Durkheim, para assumir uma comprovação empírica irrefutável, com Shaw e McKay. Mas será, também, uma viragem na imagem do delincente. Edwin Sutherland, com a sua teoria da associação diferencial – porventura a teoria criminológica mais consequente produzida pela escola de Chicago – mostra que o indivíduo delincente não o é por qualquer factor de constituição física ou psicológica, mas por aquilo que aprendeu em interacção com as outras pessoas, principalmente com aquelas que lhe são mais íntimas.



### **Crime e Anomia**

A íntima conexão entre a cidade e a delinquência – a ideia de que esta é iminentemente um problema urbano – continua a alimentar muito da produção teórica nos dias actuais. Não obstante, a sociologia norte-americana, agora na sua vertente funcionalista, deu outro contributo importante para situar o crime, e os problemas sociais em geral, desta feita no quadro mais amplo da estrutura social. O momento decisivo será a teoria da anomia, por vezes também designada por teoria da tensão, elaborada por Robert Merton (ver Dias e Andrade 1997: 311-342; Ferreira 2000: 644-646; Ferreira et al. 1995: 431-436; Giddens 1997: 160-162; Lilly et al. 2002: 48-54; Rock 1997 :236-240). Mas para entendermos esta teoria temos, ainda, que retornar a Durkheim.

Não obstante considerar que, enquanto fenómeno social, o crime é ‘normal, necessário e útil’, Durkheim considerava que uma taxa de criminalidade muito elevada seria um fenómeno patológico e é como tal que vê o crescimento progressivo da criminalidade, do suicídio e de outros problemas sociais, na Europa, ao longo de todo o século XIX (Durkheim 1982). Este é um fenómeno anómico, quer dizer, resulta da perda de coesão e integração nas sociedades industriais. As sociedades industriais não teriam conseguido, ainda, substituir as formas de solidariedade social tradicionais, especialmente as que eram sustentadas pela religião. Este problema deveria ser resolvido quando a divisão do trabalho gerasse um nível de interacção elevado entre todos os papéis e funções sociais e um sistema normativo para regular essas interacções. Ou seja, para Durkheim, a anomia é uma ‘anomalía’, um fenómeno patológico mas passageiro, porque está em causa a própria sobrevivência da sociedade.

Durkheim parte de uma visão da natureza humana como sendo basicamente egoísta e insaciável e, assim, uma fonte de tormentos virtualmente ilimitados e insuportáveis para o indivíduo. Este problema é resolvido pela sociedade – através dos valores e normas presentes na consciência colectiva, a sociedade regula o comportamento do indivíduo, ao mesmo tempo em que o integra. Em épocas de anomia – quando se dá uma alteração brusca das estruturas sociais e as normas existentes perdem o sentido – o egoísmo, com as suas paixões insaciáveis e as suas aspirações ilimitadas, deixa de ser controlado e os comportamentos desviantes assumem formas e índices patológicos. Do ponto de vista de Durkheim, as situações de anomia são transitórias, porque é de esperar que a sociedade produza os novos valores e normas reguladores, correspondentes às estruturas sociais que emergem da crise e necessários para a sua sobrevivência.

Merton parte desta teoria de Durkheim, mas subvertendo-a num aspecto fundamental, ao considerar que a anomia é uma característica intrínseca das sociedades modernas – estrutural, portanto. As sociedades industriais e modernas não ‘estão’ em contradição. Elas ‘são’ em contradição. Por um lado, assentam na difusão igualitária de valores de sucesso material, mas, por outro, as estruturas de oportunidades sociais não permitem que todos os indivíduos realizem esse sucesso, respeitando as normas institucionalizadas, ou seja, utilizando, apenas, os meios socialmente legítimos. Portanto, Merton coloca o problema das aspirações ilimitadas na estrutura cultural e não na constituição psicológica do indivíduo. É a inconsistência entre a estrutura cultural – valores e normas – e a estrutura social – oportunidades de realizar os valores respeitando as normas – que coloca uma grande parte dos indivíduos em situações de tensão, desequilíbrio e conflito, cuja resolução passa, em muitos casos, por comportamentos desviantes, i.e., comportamentos de inconformidade aos valores/objectivos e/ou às normas. Estes modos de adaptação são os seguintes: – a inovação, em que os indivíduos empenham-se intensamente em alcançar o sucesso, mas sem uma correspondente interiorização das normas e, por isso, recorrendo, com facilidade, a meios ilegítimos; o ritualismo, em que, satisfeitas as necessidades básicas, o indivíduo renuncia a qualquer ambição, e se dedica ao cumprimento ritualístico e escrupuloso das normas; a evasão, que pode ter origem numa intensa interiorização quer dos objectivos, quer das normas, mas num contexto de profundo desfasamento com a estrutura de oportunidades, pelo que o indivíduo resolve o conflito gerado, rejeitando tanto os objectivos, como o cumprimento das normas e refugiando-se num mundo próprio; e a rebelião, em que também existe rejeição tanto dos valores, como das normas, mas numa óptica de transformação social.

A teoria da anomia de Merton, muito embora não se dedicando especificamente à criminalidade, nem tendo tido qualquer impacto imediato nas políticas sociais e criminais, tornou-se bastante influente em várias áreas da teoria criminológica e, designadamente, em teorias das subculturas delinquentes e criminais.

### **‘Delinquentes são as Culturas e não as Pessoas’**

Esta citação, muito embora de um autor ligado à teoria do controlo social (Travis Hirschi cit. Dias e Andrade 1997: 292), ilustra bem o modo como a abordagem culturalista considera a delinquência e o crime (ver Dias e Andrade 1997: 288-311; Ferreira 2000: 657-663;

Giddens 1997: 161-162; Herpin 1982: 107-134; Lilly et al. 2002: 54-57; Rock 1997: 257-259), na medida em que a perspectiva culturalista salienta a normalidade psicossocial dos processos interactivos envolvidos na formação das subculturas delinquentes. Os gangs vão ser o seu objecto de estudo privilegiado. De entre os vários autores, irei destacar, pela influência que tiveram, o trabalho de Albert Cohen, *Delinquent Boys*, de 1955, e o de Richard Cloward e Lloyd Ohlin, *Delinquency and Opportunity*, de 1960.

Cohen propõe-se explicar o carácter muito expressivo e irracional das subculturas juvenis delinquentes – afirma que a subcultura juvenil é ‘não utilitária, maliciosa e negativística’ (Cohen cit. Herpin 1982: 115-6). Sob influência de Merton, vê a delinquência como o produto da existência de fortes desigualdades sociais numa sociedade que universalizou a ética do sucesso individual, enaltecendo a figura do ‘self made man’ e estigmatizando o ‘looser’. A subcultura delinvente é uma resposta colectiva às experiências de frustração que resultam da procura de sucesso e status dentro da sociedade convencional, por parte de jovens rapazes provenientes das classes trabalhadoras. No entanto, enquanto Merton salienta as oportunidades objectivas, Cohen salienta sobretudo o processo de socialização. É a prévia socialização familiar que vai condicionar o sucesso/insucesso na instituição que, por excelência, abre as portas ao sucesso social nas sociedades modernas – a escola. Enquanto os jovens das classes médias são socializados sobretudo numa ética de responsabilidade individual e disciplina, os jovens das classes trabalhadoras crescem mais numa ética da reciprocidade, permissividade e expressividade física (incluindo violência). Este contraste vai-se tornar particularmente nítido na escola. Nas sociedades democráticas, a escola abre-se a todos e todos são avaliados pelos mesmos critérios. Simplesmente, estes critérios – racionalidade, autodisciplina, ambição, individualidade, expressão verbal e escrita, cultura geral, boas maneiras e cortesia, etc. – representam sobretudo os valores e normas das classes médias e contradizem os valores das classes trabalhadoras, pelo que os jovens provenientes destas tenderão em muito maior número para o insucesso escolar. Só que, entretanto, interiorizaram a ética do sucesso individual e as aspirações materialistas, pelo que esse insucesso lhes trará sentimentos de humilhação, angústia e culpa – frustração de status. Colocado nesta situação, o jovem está perante um problema de aquisição de respeito e status em função de um grupo de referência. A perspectiva de um falhanço social, leva-o a rejeitar psicologicamente aquilo a que inicialmente aspirou e a desenvolver compor-

tamentos que invertem os valores e normas à luz dos quais iria falhar. Mas este não é um processo individual e isolado. Pelo contrário, é um processo colectivo de interacção, diálogo e compromisso, realizado através de gestos exploratórios, de insinuações sucessivas, entre um conjunto de jovens com problemas de adaptação semelhantes. E, assim, vão formando um grupo que atribui status em função de critérios ao seu alcance e que lhes proporciona uma constelação de valores alternativos.

Por seu lado, Cloward e Ohlin vão estudar as condições sob as quais a frustração de status se converte em delinquência e criminalidade. Para tal, avançam com o conceito de oportunidades ilegítimas, i.e., o acesso a um ambiente que propicia a aprendizagem dos valores, normas e técnicas necessários ao desempenho de papéis desviantes, bem como a possibilidade de desempenhá-los com o apoio moral de um grupo. As oportunidades ilegítimas, tal como as legítimas, são escassas e desigualmente distribuídas, e são elas que determinam o tipo de subcultura delinvente que surgirá como alternativa aos valores e modelos de comportamento convencionais.

Nem todas as subculturas delinquentes expressam conflito, irracionalidade e inversão dos valores dominantes. Nas áreas urbanas onde o crime já existe de uma forma organizada no mundo adulto, os jovens passam da pequena delinquência a uma vida adulta de crime profissional e no contexto de organizações onde o crime é um meio disciplinado e racional para a obtenção de lucros económicos, proporcionando tradição, hierarquia e carreira, bem como as necessárias pontes de apoio ao mundo convencional (políticos, juristas, clérigos). Por outro lado, muitos jovens falham duplamente em integrar um gang de subcultura de conflito e, por outro lado, em prosseguir uma carreira num contexto de subcultura criminal, envolvendo-se numa subcultura de evasão, de procura da gratificação imediata, caracterizada sobretudo pelo consumo de drogas. A obra de Cloward e Ohlin teve um enorme impacto nas políticas sociais e criminais e constituiu uma súmula das principais teorias norte-americanas da delinquência e do crime – da associação diferencial de Sutherland, da anomia de Merton, da subcultura de Cohen, entre outras. A partir daqui, a evolução teórica vai explorar outras dimensões.

### **As Consequências dos Rótulos**

Uma viragem muito importante no estudo do desvio dá-se na década de 1960 com a teoria da rotulagem, também conhecida por teoria da reacção social ou perspectiva interaccionista do desvio (ver Dias e

Andrade 1997: 342-361; Ferreira et al. 1995: 289-321 e 444-446; Giddens 1997: 163-165; Herpin 1982: 83-92; Lilly et al. 2002: 105-125; Melossi 2000: 163-165; Rock 1997: 255-257). O que há de comum nas teorias abordadas até aqui é a procura das causas sócio-culturais dos comportamentos de transgressão das normas, tendo evidenciado uma pluralidade de factores: desorganização social, associação diferencial, transmissão cultural, desigualdades socio-económicas, socialização, subculturas, oportunidades ilegítimas, etc. A teoria da rotulagem vai colocar-se numa perspectiva diferente, preocupando-se com o estudo dos critérios e processos institucionais – formais e informais – pelos quais certas pessoas são rotuladas como desviantes – delinquentes, criminosos, loucos, bizarros, perigosos. – e as consequências desses processos para o indivíduo em causa, para os que o rodeiam e para a sociedade em geral.

A teoria da rotulagem fundamenta-se no interaccionismo simbólico, abordagem que concede um lugar privilegiado à linguagem na formação da consciência e da identidade dos indivíduos. Atribuir ‘nomes’ às ‘coisas’ é uma forma de as qualificar, incluindo as pessoas e os seus actos. A linguagem afecta a forma como cada um se vê a si mesmo e à sua posição no mundo, bem como a forma como será tratado pelos outros. No que concerne ao estudo do desvio, está em causa como é que certos actos são interpretados, julgados e controlados pelo próprio indivíduo e pelas instituições de controlo social. No seu famoso estudo *Outsiders*, Howard Becker define o desvio do seguinte modo (cit. Ferreira et al. 1995:445):

*Os grupos sociais criam o desvio ao fazerem as normas, cuja infracção cria o próprio desvio, e ao aplicarem essas normas a determinados indivíduos e ao rotularem-nos como marginais. Deste ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do acto que a pessoa pratica, mas antes a consequência da aplicação, por parte dos outros, das normas e das sanções ao desviante*

Ou seja, não é, em si, o acto de transgredir a norma o que induz uma carreira desviante, mas sim a reacção social a essa transgressão, na medida em que se vai numa série de medidas e intervenções mais ou menos institucionais – a intervenção da polícia, do juiz, do psicólogo, do assistente social ou, simplesmente, a reprovação e censura por parte dos pais e amigos, o isolamento e estigmatização por parte dos conhecidos, etc. Assim sendo, há que distinguir, como propõe Edwin Lemert, entre desvio primário – o acto inicial de transgres-

são, que pode ser descoberto, ou não, e que, sendo descoberto, pode ser participado, ou não – e desvio secundário – o processo de desvio desencadeado pela rotulagem produzida pela reacção social. É esta reacção e rotulagem que criam verdadeiros problemas ao indivíduo – problemas de estigmatização, punição, isolamento e controlo que o levam a reforçar o desvio como forma de defesa, ataque ou adaptação a esses problemas. Ou seja, o indivíduo reorganiza a sua identidade e a sua vida em função do rótulo que lhe foi atribuído.

Uma das críticas mais frequentes a esta abordagem é a de que tende a minimizar os danos resultantes do desvio primário, parecendo servir como ‘desculpa’ para os delinquentes e criminosos. No entanto, note-se que esta teoria não exclui nem contesta as outras teorias e pode, até, articular-se com elas<sup>4</sup>. Outro ponto crítico da teoria da rotulagem é que parece apresentar um raciocínio em que, na sequência da reacção social e do processo de rotulagem, a identidade e a carreira desviantes aparecem como um facto inevitável, irreversível e condenado à amplificação. Apesar de alguns excessos que justificam esta crítica, os principais autores não deixaram de reconhecer que o resultado final da reacção social é relativamente indeterminado. O processo de rotulagem é negociável – os indivíduos podem resistir e, até, rejeitar a estigmatização do rótulo, em função de factores como a sua personalidade, os seus mecanismos de defesa psicológicos e, também, sociais (poder económico, influência política e prestígio social) e encontrar alternativas e saídas ao processo de rotulagem. Mesmo quando a rotulagem acontece, deve ser vista como provisória. Investigações mais recentes, dentro desta abordagem, têm salientado os processos de regresso ao papel ‘normal’, desenvolvendo conceitos como ‘desrotulagem’ e ‘recuperação de status’.

Até à década de 1970, o estudo do crime, na sociologia, enquadrava-se em conceitos sociologicamente mais amplos. Com a Escola de Chicago, falava-se sobretudo em desorganização social e em patologia social, com as teorias da anomia e da rotulagem aqueles termos são abandonados em favor do conceito de desvio. O objectivo desta mudança foi o de superar o juízo de valor negativo que lhes estava implícito. Ao falarmos em desvio, temos que considerar a norma cultural a que o desvio se refere. No entanto, também este conceito acabou por se revelar inadequado, dado que a adesão a normas não é homogeneamente consensual numa dada sociedade, o que é especialmente pertinente em sociedades cada vez mais abertas e multiculturais. Então, torna-se mais preciso e objectivo falar em crime, no sentido de uma infracção à norma especificamente jurídica. A

partir daqui, os caminhos institucionais (mas não tanto os teóricos) da sociologia e da criminologia começam a ser mais distintos. Muito do que se estudava sob o conceito de 'desvio' continua, na sociologia de hoje, a ser feito sob o conceito de 'risco'. Por outro lado, surgem, a partir de então, abordagens que, sendo claramente de pendor sociológico, se assumem claramente no campo da criminologia.

### **A PERSPECTIVA CRÍTICA NA CRIMINOLOGIA**

Apesar de não contestar as teorias anteriores, ainda assim, a mudança de enfoque que a teoria da rotulagem opera não deixa de revelar um olhar crítico sobre a acção das instituições de controlo social. A perspectiva crítica é, como se sabe, uma forte característica das ciências sociais e humanas e das sociedades ocidentais em geral, nas décadas de 1960 e 1970. Estes, foram anos de impetuosas contestações sociais e políticas, da emergência dos mais variados movimentos sociais, de denúncia de todas as formas de opressão, do desenvolvimento de valores e de estilos de vida alternativos e, de um modo geral, de confronto e transgressão das convenções e normas morais até então dominantes.

No que respeita ao estudo do crime, uma corrente que ficará conhecida por criminologia radical (ver Dias e Andrade 1997: 56-62 e 78-81; Ferreira 2000: 666-668; Lilly et al. 2002: 126-158; Rock 1997: 250-252; Tierney 1996: 280-284) – que emerge na década de 70, nos EUA e em Inglaterra, rapidamente se generalizando na Europa continental – desenvolve as permissas interaccionistas numa perspectiva marxista, estudando a natureza e extensão do crime no contexto específico da sociedade capitalista, ou seja, na perspectiva do conflito de classes, considerado intrínseco a essa sociedade. Ao contrário dos autores interaccionistas, os radicais criticam abertamente todas as teorias anteriormente expostas, considerando que são meramente reformistas, visando perpetuar a ordem vigente, quando o que há a fazer é, defendem, transformar, revolucionariamente, a sociedade. As instituições de controlo social são observadas, na sua historicidade material e ideológica, como um dos suportes do sistema de exploração capitalista e, portanto, como mais um mecanismo de opressão. Como se vê, o propósito desta abordagem teórica não é tanto o de estudar as causas e as funções do crime, mas antes desenvolver uma reflexão crítica sobre a própria criminologia enquanto facto teórico-ideológico, material e histórico, denunciando o modo como a investigação criminológica e as instituições de controlo social estão ligadas aos

poderes económico e político e os papéis que desempenham na manutenção da ordem social.

Se, na sequência de Durkheim e até aqui, o crime foi encarado como um produto da sociedade e situado nos seus estratos mais baixos, para a criminologia radical é a própria sociedade, porque capitalista, que é vista como intrinsecamente criminosa, pelo que o crime deverá ser procurado sobretudo entre as classes dominantes. Esta premissa crítica conduz a uma revisão, também radical, do que se entende por ‘crime’. Estes autores rejeitam as definições jurídico-legal (porque a sua neutralidade é uma ficção), sociológica (porque aceita acriticamente a ordem social e os valores dominantes) e do senso comum (porque manipulado ideologicamente) e propõem uma concepção de crime por referência aos Direitos Humanos, encarados como um processo histórico de afirmação, expansão e reivindicação. Crime será, então, toda a violação, individual ou colectiva, dos Direitos Humanos. Esta concepção levará à distinção entre dois tipos de crimes. Por um lado, os que reflectem um sistema intrinsecamente criminoso: ‘o imperialismo, o racismo, o capitalismo, o sexismo e outros sistemas de exploração que contribuem para a miséria humana e privam as comunidades das suas potencialidades humanas’ (Dias e Andrade 1997: 60). Nesta concepção, tanto os criminosos como as vítimas são encarados num plano transindividual, ao nível dos grupos sociais e do seu posicionamento nas relações sociais de opressão.

Por outro lado, os chamados ‘crimes convencionais’, característicos das classes sociais mais desfavorecidas, são encarados como sendo menos danosos e importantes do que os anteriores – são um sintoma do individualismo possessivo (valor central do capitalismo) ou são actos de revolta que, no entanto, revelam falta de consciência de classe, pois constituem um desperdício de energias que deveriam ser canalizadas para a revolução. Mas o que dizer, então, do facto de as próprias classes trabalhadoras reagirem negativamente a este tipo de criminalidade? Entra aqui o clássico argumento da falsa consciência: a classe trabalhadora será alvo de toda uma manipulação ideológica que tem como resultado inflacionar a importância de pequenos problemas, criando ‘pânicos morais’ e produzindo ‘bodes expiatórios’, pondo os trabalhadores contra os trabalhadores e ocultando os delitos dos mais ricos e os verdadeiros problemas do capitalismo.

Esta perspectiva radical começa, entretanto, a ser posta em causa. Os inquéritos de vitimação, iniciados nas décadas de 1970 e 1980, revelam que a classe trabalhadora é muitíssimo vitimizada pelo cri-



me, pelo que este é, sobretudo, intraclassista e não interclassista. Por outro lado, certos sectores feministas salientam que a vitimação das mulheres e das crianças – que não pode ser encarada como um assunto menor – não se explica pelas relações de dominação e de exploração capitalista. Então, de uma cisão no próprio interior desta abordagem, emerge uma corrente alternativa, assente em influências teóricas mais ecléticas, que ficará conhecida por realismo de esquerda (ver Lilly et al. 2002: 180-184; Tierney 1996: 284-290) e que reformula a perspectiva radical numa via de reformismo progressista. Paralelamente, a abordagem radical continua a ser aprofundada, desta feita sob a designação de criminologia crítica (ver Giddens 1997: 170-171; Lilly et al. 2002: 184-190; Tierney 1996: 284-290).

O debate e a polémica entre ambas as abordagens têm sido bastante acesos e duram até aos nossos dias. As principais críticas que a abordagem realista faz à abordagem crítica dizem respeito à ligação da teoria à realidade, principalmente nas suas implicações políticas e morais: – ao negligenciarem uma explicação mais precisa do crime e ao minimizarem os seus danos, a criminologia radical deixou a Direita e os Conservadores monopolizarem o debate público sobre a ‘lei e a ordem’; para além disso, são utópicos, pois remetem a resolução dos problemas para uma futura e hipotética sociedade socialista; finalmente, tendem a ‘romancear’ os crimes das classes mais desfavorecidas, revelando uma clara ambivalência moral, pelo menos em relação a certos tipos de crimes (por exemplo, o consumo de drogas). Assim, a abordagem realista redirecciona o interesse pelo crime, procurando avaliar a realidade do crime e o seu impacto sobre as vítimas, explicar a criminalidade e desenvolver políticas reformistas destinadas, sobretudo, a reduzir a vitimação.

Os autores desta linha crítica reconhecem que, desde o pós-II Guerra Mundial, o progressivo aumento da taxa de crime é real<sup>5</sup>, como também o é a maior sensibilidade das vítimas aos seus efeitos. O medo do crime, nas classes sociais mais desfavorecidas, é racional, assenta em experiências reais e deve ser levado a sério. De facto, os pobres sofrem uma dupla vitimação: a do crime e a da própria pobreza. Por outro lado, e independentemente das teorias, existe na sociedade um amplo consenso quanto aos danos da criminalidade, pelo que a Esquerda deve-se preocupar com isso. Para além de procurar explicar o crime, deve contribuir para o desenvolvimento de políticas progressistas e realistas que reduzam a taxa de vitimação, especialmente entre os grupos mais vulneráveis e que promovam o bem-estar e a coesão das comunidades mais desfavorecidas.

Por seu lado, a criminologia crítica também não poupa nas críticas ao realismo: ao apoiarem-se principalmente nos inquiridos de vitimação, os realistas reduzem a sua visão sobre o crime aos pressupostos do senso comum, os quais são limitados, subjectivos e estereotipados; a consequência mais grave é que acabam por dar destaque aos crimes das classes mais desfavorecidas, ao mesmo tempo que negligenciam outros tipos de crime, mais próprios das classes médias e altas, em que as vítimas podem ser muito mais numerosas e, muitas vezes, não terem, sequer, a consciência de que o são (é o caso, por exemplo, de muitos crimes alimentares); para além disso, contribuem para perpetuar as mistificações ideológicas dominantes, ao pressuporem que existe uma divisão muito clara entre vítimas (pessoas respeitáveis) e delinquentes e ao idealizarem a classe trabalhadora segundo os atributos morais da classe média; finalmente, revelam um excesso de fé na vontade e capacidade das instituições para mudarem as suas estruturas e políticas de intervenção.

Por uma razão de valor, mais do que pela sua representatividade ou importância no campo teórico, vou ainda considerar a criminologia pacifista (ver Lilly et al. 2002:158-9; McEvoy 2003: 319-321 e 333-336). Os seus principais expoentes são os norte-americanos Richard Quinney e Harold Pepinski que, desde a década de 1980, têm manifestado uma sistemática oposição ao conceito e políticas de ‘guerra ao crime’, ao mesmo tempo em que desenvolvem uma abordagem humanista alternativa, sob influências muito ecléticas – o jovem Marx, Gandhi, anarquismo, feminismo, budismo, culturas americanas indígenas, entre outros. Quinney parte da premissa de que a transformação das estruturas e instituições sociais começa com a transformação do próprio self, no sentido de ultrapassar as barreiras do isolamento e de desenvolver a consciência da interligação e mútua dependência de todos os indivíduos, sociedades e nações. Pepinski preocupa-se em compreender e superar a violência, entendendo que o que existe de comum entre a guerra, o crime e a punição, é a vontade de usar a violência para lidar com a oposição. Muito embora aceitando a ideia de que na raiz do crime está o conflito, o que os perfilha na criminologia crítica, ambos rejeitam que a resposta passe pela confrontação e defendem meios pacíficos de intervenção, tais como a mediação, a persuasão moral e a negociação informal. A resolução de conflitos deve basear-se nos sentimentos de compaixão e empatia e procurar construir ambientes de confiança, estreitando os laços sociais entre os indivíduos. Aqui, o conceito de laço social ganha um sentido mais profundo do que aquele que habitualmente tem na sociologia, abrin-

do-se à ideia de aprofundamento do conhecimento do outro e de nós próprios, como o melhor método para perdermos a capacidade de infligir sofrimento.

A criminologia pacifista reflecte a posição de muitas pessoas marginalizadas que percebem não poderem atingir os seus objectivos confrontando os poderes que se lhes opõem e, como é fácil de adivinhar, não tem sido levada muito a sério, principalmente por sectores mais institucionais, existindo uma certa tendência para ser vista meramente como uma proposta no sentido de 'ser-se bonzinho'. Num registo mais sério, também tem sido criticada por relativismo moral, o que me parece uma crítica claramente defensiva, mas, em todo o caso, insustentável, pois baseia-se na confusão, ora ignorante, ora oportunista, entre 'compreensão' e 'desculpabilização', desastrosamente tão em voga.

## **CRIME E GÉNERO**

As abordagens feministas (ver Giddens 1997:177-182; Giordano e Rockwell 2000; Lilly et al. 2002: 163-180; Miller 2000; Tierney 1996: 252-272) emergem na criminologia durante a década de 1970, com extensa produção teórica e empírica até aos dias de hoje. Em muitos manuais, esta perspectiva é incluída na criminologia crítica, mas penso que vale a pena dar-lhe outro destaque, pois o feminismo é um movimento social com orientações teóricas e políticas muito diversas, pelo que a sua incursão na criminologia, tal como noutras áreas temáticas, não é homogénea.

Quatro grandes linhas de pesquisa feminista poderão ser identificadas na criminologia. Alguns autores salientam as diferenças sócio-culturais entre homens e mulheres e as consequências dessas diferenças no plano da criminalidade. Por exemplo, estudos feitos sobre os efeitos da prisão revelam que estes são muito mais traumatizantes para as mulheres do que para os homens – sobre elas são aplicadas mais medidas disciplinares, são prescritos mais tranquilizantes e têm uma maior incidência de auto-mutilações – o que tem levado alguns autores a defenderem penas diferenciadas para homens e mulheres. Numa perspectiva diametralmente oposta, outros autores salientam que a criminalidade das mulheres é muito mais parecida com a dos homens do que tradicionalmente se pensava, pelo que o objectivo deverá ser fazer com que o sistema de justiça ultrapasse estereótipos de género e trate homens e mulheres da mesma forma. Na linha da perspectiva radical, questiona-se o próprio conceito de crime e os

propósitos da criminologia, considerando-os um produto ideológico e institucional – já não do capitalismo, mas do patriarcado. Finalmente e mais recentemente, vários autores rejeitam a possibilidade de uma criminologia especificamente feminista, argumentando que as questões de género têm de ser articuladas com outras variáveis, principalmente as que respeitam à estrutura das desigualdades sociais, com destaque para a classe, a etnia e a geração. Dada esta variedade de perspectivas, falarei em abordagens feministas na criminologia e não, especificamente, em criminologia feminista. Mas, variedade à parte, importa destacar alguns pontos em comum entre elas. Desde logo, a crítica teórica com que fazem a sua entrada na criminologia: a de que todas as abordagens teóricas anteriores negligenciaram ou, até, distorceram o estudo das mulheres, seja como vítimas, seja como delinquentes. Vejamos cada um destes pontos.

A negligência, na prática crítica, existiria na medida em que a quase totalidade da investigação feita, até então, se dedicara sobretudo à criminalidade masculina. A propósito desta crítica, coloca-se o problema da generalização. É verdade que algumas teorias explicitaram a sua tendência de género, como é o caso de Cohen e de Cloward e Ohlin, mas a esmagadora maioria não. Por exemplo, a teoria da anomia. Merton pressupõe que a pressão para o sucesso material atinge todos os indivíduos na sociedade e que os comportamentos delinquentes surgirão por parte daqueles que dispõem de menos oportunidades sociais legítimas para o alcançar. Ora, as mulheres têm menos oportunidades no mercado de trabalho do que os homens (e principalmente à época em que Merton formula a sua teoria) e, no entanto, a sua taxa de criminalidade é muitíssimo inferior à masculina. Ou seja, Merton generaliza, à sociedade no seu conjunto, uma teoria que é válida, apenas, para o género masculino. Então, a sua teoria poderá ser considerada sexista.

Quanto aos poucos trabalhos anteriores dedicados especificamente às mulheres, seja como delinquentes ou como vítimas, a crítica é ainda mais contundente. Consideram que são distorcidos, porque, quando a criminalidade masculina era já explicada principalmente por factores sociais e culturais, explicavam a criminalidade feminina ainda, sobretudo, por factores biológicos e psicológicos ligados à noção de patologia mental. A criminalidade feminina era vista como algo anómalo e, até, perverso, no quadro de uma visão da mulher como um ser passivo e vocacionado para o lar. Quanto à vitimação, atribuíam-se uma certa irracionalidade e fragilidade emocional às mulheres, dado que declaravam mais medo serem vítimas de crime do que

os homens, mas, ao mesmo tempo, as estatísticas oficiais indicavam que os homens eram muito mais vitimizados do que as mulheres. Ora, os inquéritos de vitimação vieram revelar que esse medo decorria de experiências reais, já que homens e mulheres tendem a ser vítimas de crimes diferentes: no caso das mulheres, quando vítimas de crime, este tende a ser mais violentador da sua integridade física e psicológica, ao passo que os homens são mais vítimas de crimes contra a propriedade. Para além disso, por razões sociais e culturais, as mulheres tendem a participar muito menos os crimes de que são vítimas – principalmente os que envolvem violência – daí a sua sub-representação estatística.

Quanto às questões mais tratadas pelas abordagens feministas na criminologia, para além da delinquência feminina e da violência contra as mulheres, já referidas, tem tido ainda algum destaque a questão do impacto do género nas experiências subjectivas dos indivíduos com o sistema de justiça, seja como delinquentes, vítimas, cidadãos, em geral, ou no contexto de uma carreira profissional. Mas a questão que me parece nuclear continua a ser a de explicar por que a taxa de criminalidade feminina, em todo o lado e em todas as épocas, é sempre muito inferior à masculina. Rejeitadas as explicações baseadas em especificidades biológicas ou psicológicas inatas, os estudos desenvolvidos apontaram principalmente para dois processos: a socialização e a estrutura social. As mulheres são socializadas para se ‘portarem bem’, serem bonitas e meigas, para valorizarem as relações sociais, cuidando dos outros, especialmente os mais desprotegidos. Então, as mulheres delinquentes tendem a ser vistas como duplamente desviantes – por terem cometido um delito e por se terem desviado das expectativas culturais em relação ao seu comportamento. Ou seja, o controlo social é muito mais forte sobre as mulheres do que sobre os homens. Para além disso, do ponto de vista da estrutura social, as actividades masculinas processam-se muito mais no exterior da esfera doméstica, pelo que se deparam com muito mais oportunidades para infringir a lei.

Mas, sendo assim, seria normal que, à medida em que posições e papéis sociais de homens e mulheres se aproximam de uma relativa igualdade, o mesmo deveria acontecer com as respectivas taxas de criminalidade – o que não se verifica! Por esta razão, estudos criminológicos mais recentes têm explorado, também, o conceito de masculinidade(s) – já não apenas, ‘porque é que as mulheres cometem menos crimes?’, mas, também, ‘porque é que o crime parece ser um fenómeno especificamente masculino?’

Para tratar esta questão é necessário entender o género não apenas como uma posição e um papel sociais, mas, também, como um mecanismo que contribui para a reprodução da estrutura social. Quando mulheres e homens se comportam de acordo com as expectativas normativas sobre o que é a feminilidade e a masculinidade, eles estão a reproduzir – no duplo sentido de serem uma ‘manifestação de’, e de contribuírem para a ‘perpetuação de’ – hierarquias sociais de género. Nesta linha, muita da criminalidade masculina pode ser entendida como uma realização de género, enquanto afirmação de masculinidade, num dado contexto sócio-cultural, que fornece um dado entendimento da masculinidade – sobretudo em termos de poder, sucesso e/ou recursos – e numa dada situação – que fornece as oportunidades para violar a lei.

Nesta abordagem, é muito ilustrativo um estudo realizado em Inglaterra por Campbell (ver Tierney 1996: 271-2) sobre um conjunto de bairros desfavorecidos onde, em 1991, se haviam dado uma série de tumultos protagonizados por gangs de jovens rapazes. A propósito desses tumultos e no amplo debate público sobre delinquência juvenil que geraram, os media, os políticos e as instituições de intervenção social e judicial salientaram problemas, tais como o tratar-se de bairros habitados por uma subclasse de pessoas desinseridas socialmente, a existência de muitas famílias monoparentais (sobretudo mães solteiras), a indisciplina na educação dos jovens, etc. Mas pareciam ignorar, sistematicamente, o facto de esses tumultos terem sido cometidos por rapazes e não por raparigas. Aliás, eram os rapazes os principais responsáveis pela delinquência e pelo ambiente ameaçador no quotidiano desses bairros. Por outro lado, Campbell observou que os projectos comunitários que aí se tentavam implementar enfrentavam enormes dificuldades e eram sobretudo as mulheres que se empenhavam neles, ou seja, eram elas quem se esforçava por manter um certo grau de coesão e estabilidade na ‘comunidade’<sup>6</sup>. Porquê? O que se passava com os homens e os rapazes? Para a geração dos seus pais, o entendimento da masculinidade desenvolvia-se sobretudo em torno do local de trabalho, do pub e do lar, estruturas estas ligadas aos papéis de trabalhador, ganha-pão e pai de família. Com os elevados níveis de desemprego que persistem desde finais da década de 1970, aquela estruturação, que organizava a vida no bairro, vai-se progressivamente desintegrando. À falta de alternativas inspiradoras, criar distúrbios, roubar carros, assaltar, vandalizar a propriedade alheia passaram a ser, para muitos dos jovens destes bairros, formas de expressar a sua masculinidade, entendida como exercício do poder.

Este estudo, tendo embora o mérito de equacionar com clareza a questão do género na explicação da delinquência juvenil, foi, contudo, alvo de inúmeras críticas, entre as quais destaco a de que não explica porque muitos outros jovens rapazes, inseridos no mesmo contexto social, não se envolvem em actividades delinquentes. Escolho esta crítica porque é nuclear a todas as teorias psicológicas, sociais e culturais apresentadas até aqui: – Porque é que muitos jovens residentes em bairros socialmente desorganizados não se envolvem em actividades delinquentes?. Porque é que muitos irmãos de membros de gangs delinquentes e criminosos não se tornam, também eles, membros desses gangs? Como é que muitos indivíduos privados de oportunidades socio-económicas e sujeitos à enorme pressão da cultura do consumo e do sucesso se conformam com a sua situação e prosseguem a sua vida sem infringirem as normas sociais nem degenerarem mentalmente? Como é possível que o capitalismo tenha vindo a resolver contradições que pareciam insanáveis? Etc.

Estas questões críticas fundamentam uma das tendências críticas mais fortes e actuais na teoria criminológica.

### **NOVAMENTE O INDÍVIDUO, MAS TAMBÉM A SITUAÇÃO**

Todas as abordagens apresentadas até aqui tendem a ver o acto criminoso como uma adaptação ou reacção a causas externas ao indivíduo que o pratica: desorganização social de certos territórios urbanos; associação diferencial com pessoas portadoras de normas delinquentes; socialização em subculturas delinquentes; pressão cultural para o sucesso material num contexto de falta de oportunidades sociais legítimas; adaptação a processos de rotulagem; relações de exploração e dominação capitalista e realização de género. Mais recentemente, a partir da década de 1980, observa-se uma viragem no sentido de remeter para segundo plano este tipo de factores e focando, novamente, o indivíduo e a situação. As abordagens individualista e situacional (ver Giddens 1997: 166-167; Ferreira et al. 1995: 46-48; Gonçalves 2000: 124-134; Lilly et al. 2002: 234-242; Pease 1997; Rock 1997: 243-245), muito embora analiticamente distintas, estão estreitamente relacionadas.

A abordagem situacional apoia-se sobretudo nas teorias das actividades de rotina e dos estilos de vida, que têm em comum a ideia de que o crime resulta do modo como organizamos a nossa vida quotidiana. Estas perspectivas partem do princípio de que o crime acontece quando convergem, no espaço e no tempo, os seguintes elemen-

tos: um delinquente motivado, uma vítima adequada e a ausência de uma protecção eficaz. As actividades de rotina, nas sociedades modernas, dispersam as pessoas das suas famílias e dos seus lares, tornando-as mais desprotegidas. Mas o grau de vulnerabilidade depende também do estilo de vida. As actividades profissionais e de lazer, os padrões de relacionamento familiar e de habitação expõem e associam o indivíduo a determinados tipos de pessoas, fazendo variar as suas probabilidades de vitimação.

A abordagem individualista estuda o crime sobretudo do ponto de vista do indivíduo que o pratica, apoiando-se num conjunto de teorias provenientes sobretudo da economia e da gestão: análise estratégica, teoria das oportunidades, teorias da escolha racional, teoria da racionalidade limitada e análise económica. Um retorno às teorias individualistas dos séculos XVIII e XIX com que iniciámos esta digressão? Na verdade, são habitualmente interpretadas nesse sentido e vistas como marcadamente conservadoras. Não obstante, parece existir diferenças pertinentes. De certa forma, trata-se de abordar a teoria da escola clássica segundo a epistemologia da escola positivista. Tal como as subsequentes teorias sócio-culturais, também as teorias positivistas individualistas que fundaram a criminologia se organizavam em torno da questão de saber por que certas pessoas se envolvem no crime. Já a abordagem individualista contemporânea, mais na esteira da escola clássica, é centrada na questão de perceber a decisão individual de se cometer um dado crime numa dada situação. Várias investigações demonstram que muitos crimes, em especial os crimes menores, resultam de decisões individuais tomadas em função das situações, o que remete para segundo plano factores de constituição biológica ou psicológica ou de contexto social, económico e cultural. Trata-se, então, de entender o acto criminoso do ponto de vista do indivíduo que o pratica, visto como um actor racional, muito embora limitado por vários factores de incerteza, que escolhe uma de entre várias alternativas, baseado numa lógica de custos de oportunidade, i.e., ponderando vantagens e riscos.

Por outro lado e não obstante as acusações de conservadorismo, este tipo de teorias também pode revelar-se especialmente adequado para estudar e pensar a resolução de grande parte da criminalidade própria das classes médias e altas – crimes de colarinho branco e crimes institucionais. As Nações Unidas, em 2000, no seu 10º Congresso sobre Prevenção do Crime e Tratamento dos Delinquentes, ao analisarem o impacto da globalização na criminalidade, retiram duas conclusões fundamentais: as novas formas criminais são sobretudo



as que envolvem alta tecnologia e, para além disso, as organizações criminosas têm vindo, progressivamente, a adoptar estruturas de tipo empresarial para desenvolverem as suas actividades, empregando pessoas altamente qualificadas e desenvolvendo mecanismos altamente especializados.

Este tipo de criminalidade coaduna-se pouco com as explicações sociais e culturais expostas até aqui – a própria criminologia crítica denuncia mais do que explica este tipo de criminalidade – sendo mais compreensível à luz da racionalidade económica proposta pelas novas teorias individualistas sem que, no entanto, aquelas devam ser completamente postas de lado. Aliás, outra tendência contemporânea na criminologia é, justamente, produzir teorias integradas. E parece-me ser esse o seu sentido de evolução mais promissor.

### **Conclusão**

A revisão feita sugere um certo esgotamento, no plano teórico, da descoberta e conceptualização de novas dimensões sociais e culturais para explicar e compreender o crime, sem que, ao mesmo tempo, se tenha consagrado alguma das várias abordagens como superiormente explicativa em relação às demais. No entanto, tal não significa o esgotamento da própria criminologia, antes pelo contrário. Com efeito, actualmente, a investigação tem capitalizado e aprofundado todas as abordagens referenciadas e a teoria tende a produzir integração entre elas. Ou seja, no domínio académico, o crime está, verdadeiramente, a ser visto como um fenómeno social total (Mauss 1982), i.e., como um fenómeno complexo e pluridimensional e será desejável que esta visão contamine as políticas sociais e criminais de modo consequente.

Como referi, logo no início deste texto, é habitual e muito pertinente tratar as teorias criminológicas em articulação com as suas implicações nas políticas de intervenção social, de tratamento dos indivíduos e na justiça criminal. Contudo, penso que seria também bastante fecundo analisar as suas articulações com o senso comum. É muito corrente a confusão entre o ‘explicar’ e ‘compreender’ da epistemologia científica e, por outro lado, o ‘justificar’ e ‘desculpabilizar’ éticos do senso comum, sendo esta confusão especialmente sensível a propósito do tratamento político do crime. De facto, e não obstante uma certa homologia que se possa ver entre ambas as dimensões, estas dimensões são diferentes. Mas, nas ambiguidades e incompreensões que existem entre uma e a outra, fica todo um espaço aberto às mais variadas manipulações e oportunismos.

Esse espaço é o problema da culpa ou, pelo menos, da responsabilidade. Daí que me pareça desejável que os sectores mais progressistas da criminologia não reajam às novas tentativas de enquadramento teórico do livre-arbítrio com a atitude de princípio esteriotipada de rejeição, como parecem estar a fazer, sob risco de, uma vez mais, os sectores mais conservadores monopolizarem o tema e a intervenção nas questões de 'lei e ordem'. Por outro lado, seria desejável que estes últimos não interpretassem toda a tentativa de compreender e explicar o crime para além do livre-arbítrio como uma tentativa, moralmente ambígua, de 'desculpabilização' do indivíduo e dos grupos que o praticam, sob risco de se revelarem absolutamente inaptos naquilo que se propõem resolver. Os tempos que vivemos exigem que se resolva e ultrapasse este conflito.

## NOTAS

- 1 Conceito introduzido na 5ª edição da sua *Sociologia Criminal*, em 1929-30, e que acrescenta aos cinco tipos já definidos das edições anteriores: o criminoso nato ou instintivo, o demente, o passional, o ocasional e o habitual (Lilly 2002: 19-29).
- 2 Corrente filosófica fundada nos EUA, em meados do século XIX, que, alguém caracterizou como 'inocente da metafísica', escapando à 'distinção desastrosa entre aparência e realidade' (Murphy 1990: 8), entendendo toda a produção de conhecimento como orientada para a resolução de problemas e fundada na experiência perceptiva que o sujeito tem do mundo. Ao contrário do racionalismo, que domina a ciência moderna, o pragmatismo não postula uma separação epistemológica entre conhecimento objectivo, percepção subjectiva e envolvimento ético.
- 3 Movimento político que, à época, criticava os custos humanos que o crescimento industrial acarreta e advogava amplas reformas sociais em benefício dos mais desfavorecidos; teve particular influência na sequência da crise de 1929.
- 4 Por exemplo, como notam Dias e Andrade (1997: 352-355), a reacção social ao desvio primário provoca distância social face ao desviante, o que levará à redução das suas oportunidades legítimas e o empurrará para se ligar a subculturas delinquentes, uma vez que, por um lado, a procura de oportunidades ilegítimas não é possível sem o apoio de um grupo e, por outro, a própria experiência nas instituições de controlo social leva a uma dessocialização em relação ao

mundo convencional e à socialização em novas subculturas, por efeito da associação diferencial.

- 5 O problema da medição do crime é um dos mais difíceis e controversos na criminologia. Entre os realistas, que afirmam que o crime existe e pode ser medido, e os radicais, para quem o crime, em si, não existe, sendo apenas uma construção social, encontramos a posição, que me parece mais acertada, que afirma que são as taxas de crime que são socialmente construídas. As estatísticas oficiais apenas contabilizam os crimes participados às polícias e em processo nos tribunais, o que, por variadas razões, representa apenas uma pequena parte da criminalidade ocorrida. Por este facto, pode-se afirmar que as estatísticas oficiais, muitas vezes, reflectem mais a maior ou menor capacidade de actuação das polícias e a maior ou menor eficácia do sistema de justiça do que a própria realidade do crime. Em todas as sociedades, estas taxas ficam sempre muito aquém da realidade que representam. Aliás, foi também com o objectivo de colmatar estas deficiências que se começaram a realizar inquéritos de vitimação. No entanto, para efeitos de informação estatística, estes também apresentam muitas limitações, especialmente quanto ao tipo de crimes que contemplam.
- 6 O conceito de comunidade – tão usado nas teorias mais directamente ligadas à implementação de políticas sociais e criminais – é, na verdade, problemático. Comunidades territoriais, comunidades de interesses e comunidades de pertença são fenómenos distintos que podem combinar-se ou não (ver, por exemplo, Walklate 1996: 305-307).

## REFERÊNCIAS

- Dias, Jorge de Figueiredo; Andrade, Manuel da Costa  
1997 *Criminologia: O Homem Delinvente e a Sociedade Criminógena*.  
Coimbra: Coimbra Editora.
- Durkheim, Émile  
1982 *O Suicídio: Estudo Sociológico*. Lisboa: Presença.  
1984 *As Regras do Método Sociológico*. Lisboa: Presença.
- Ferreira, J. M. Carvalho et al.  
1995 *Sociologia*. Lisboa: McGraw Hill.

- Ferreira, Pedro Moura  
2000            'Infracção e Censura: Representações e Percursos da Sociologia do Desvio'. *Análise Social*. 151-52. pp.639-71.
- Giddens, Anthony  
1997            *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Gonçalves, Rui Abrunhosa  
2000            *Delinquência, Crime e Adaptação à Prisão*. Coimbra: Quarteto.
- Herpin, Nicolas  
1982            *A Sociologia Americana*. Porto: Afrontamento.
- Lilly, J. Robert et al. (eds.)  
2002            *Criminological Theory: Context and Consequences*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Mauss, Marcel  
1982            'A Totalidade Solidária'. In *Os Grandes Textos da Sociologia Moderna*. Editado por Durand, Gilbert. Lisboa: Edições 70. pp. 358-360.
- McEvoy, Kieran  
2003            'Beyond the Metaphor: Political Violence, Human Rights and 'New' Peacemaking Criminology'. *Theoretical Criminology* 7 (3). pp.319-46.
- Melossi, Dario  
2000            'Changing Representations of the Criminal'. In *Criminology and Social Theory*. Editado por David Garland e Richard Sparks. Oxford: Oxford University Press. pp.149-81.
- Miller, Jody  
2000            'Feminist Theories of Women's Crime'. In *Of Crime and Criminality: The Use of Theory in Everyday Life*. Editado por Sally Simpson. Thousand Oaks: Sage Publications, pp. 25-46.
- Murphy, John  
1992            *O Pragmatismo. De Peirce a Davidson*. Lisboa: Edições Asa.
- Pease, Ken  
1997            'Situational Crime Prevention'. In *The Oxford Handbook of Criminology*. Editado por M. Maguire et al. Oxford: Clarendon Press. pp.963-95.

- Rock, Paul  
1997 'Sociological Theories of Crime'.  
In *The Oxford Handbook of Criminology*.  
Editado por M. Maguire et al. Oxford: Clarendon Press.  
pp. 233-64.
- Tierney, John,  
1996 *Criminology: Theory and Context*. Prentice Hall.
- United Nations  
2000 'The State of Crime and Criminal Justice Worldwide  
– Report of the Secretary-General'.  
Tenth United Nations Congress on the Prevention  
of Crime and the Treatment of Offenders. Vienna, April.
- Walklate, Sandra  
1996 'Community and Crime Prevention'.  
Editado por E. McLaughlin e J. Muncie.  
*Controlling Crime*, Londrs: Sage Publications.  
pp. 294-331

**Compreensão e Responsabilidade:  
Uma Digressão pela Criminologia****Understanding and Responsibility:  
A Digression Through Criminology*****Sumário******Summary***

Neste artigo, é feita uma revisão crítica das principais abordagens teóricas na criminologia, com especial destaque para as abordagens de pendor sociológico. Assim, são analisados o trajecto que vai da investigação do 'homem criminoso' – observado, primeiro, como agindo segundo o seu livre-arbítrio e, depois, como determinado por factores de ordem biológica e psicológica – até à investigação da 'sociedade criminógena'. Neste último campo de investigação, o século XX representa o sucessivo desdobramento de múltiplas dimensões sociais, económicas, culturais e políticas explicativas do comportamento criminoso. O retorno que, actualmente, se observa, à abordagem individualista é objecto de uma reflexão crítica particular.

In this article, a critical review of the main theoretical approaches in criminology is done, emphasizing especially the approaches of sociological orientation. In that sense, the course that goes from the investigation of the 'criminal man' is analysed – seen, first, as acting according to his free-will and, afterwards, as determined by factors of biological and psychological order – until the investigation of the 'criminogenous society'. In this last field of investigation, the XXth century represents the successive deployment of multiple social, economical, cultural and political dimensions that explain the criminal behaviour. The return which is actually observed to the individualist approach is object of particular critical reflection.